

ID: 8560354A30FB4



LEI Nº 442/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 118, de 30 de dezembro de 2004, para incluir a Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR, definir sua estrutura administrativa, instituir o Sistema Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 118, de 30 de dezembro de 2004, para incluir na estrutura administrativa do Poder Executivo a **Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR**.

Parágrafo único. A SECTUR é órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fomentar as políticas públicas de turismo no Município.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo será composta por:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Turismo;
- III – Coordenação de Promoção Turística;
- IV – Coordenação de Eventos e Cultura Turística;
- V – Coordenação de Planejamento e Projetos;
- VI – Coordenação Administrativa e Financeira;
- VII – Assessoria Técnica;
- VIII – Assessoria Administrativa.

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



Art. 3º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 (um) Secretário Municipal de Turismo;
- II – 01 (um) Diretor de Turismo;
- III – 01 (um) Coordenador de Planejamento e Projetos;
- IV – 01 (um) Coordenador de Promoção Turística;
- V – 01 (um) Coordenador de Eventos e Cultura Turística;
- VI – 01 (um) Coordenador Administrativo e Financeiro;
- VII – 01 (um) Assessor Técnico;
- VIII – 01 (um) Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A remuneração dos cargos será definida em legislação específica ou por meio da estrutura de cargos vigente do Município.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de servidores efetivos do quadro geral do Município para a Secretaria Municipal de Turismo, conforme a necessidade do serviço público.

Parágrafo único. O remanejamento não implicará prejuízo funcional, remuneratório ou de direitos adquiridos pelos servidores.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I – formular e implementar a política municipal de turismo;
- II – promover o desenvolvimento sustentável do turismo local;
- III – valorizar o patrimônio natural, cultural, histórico e gastronômico do Município;
- IV – incentivar o turismo rural, ecológico, religioso, cultural e de experiência;
- V – articular ações com órgãos públicos e iniciativa privada;
- VI – captar recursos e firmar parcerias para o desenvolvimento turístico;
- VII – promover eventos e ações de divulgação do Município;

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



- VIII – coordenar o Sistema Municipal de Turismo;
- IX – apoiar a qualificação profissional no setor turístico.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Turismo:

- I – coordenar tecnicamente os programas;
- II – supervisionar os departamentos;
- III – acompanhar metas e ações.

Art. 7º. Compete aos Coordenadores:

- I – executar ações específicas;
- II – elaborar projetos e relatórios;
- III – acompanhar metas e indicadores.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR**

Art. 8º. Fica instituído o **Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR**, com a finalidade de integrar e organizar as ações relacionadas ao turismo no Município.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Turismo tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo;
- II – integrar políticas públicas e ações institucionais;
- III – fortalecer a participação da sociedade civil;
- IV – garantir planejamento estratégico contínuo;
- V – estimular investimentos e geração de emprego e renda;
- VI – consolidar o Município como destino turístico regional.

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I – a Secretaria Municipal de Turismo;
- II – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – o Fundo Municipal de Turismo – FMT;
- IV – o Plano Municipal de Turismo;

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



- V – a Conferência Municipal de Turismo;
- VI – o Sistema Municipal de Informações Turísticas.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

Art. 11. Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 12. Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – acompanhar e fiscalizar as ações do setor;
- III – incentivar estudos e projetos turísticos;
- IV – avaliar programas e investimentos;
- V – aprovar projetos financiados pelo Fundo Municipal;
- VI – promover a integração entre poder público e iniciativa privada;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMTUR será composto por **06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, sendo:

- I – 03 representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 representante do Poder Legislativo;
- III – 01 representante do setor empresarial local;
- IV – 01 representante da sociedade civil ou entidades comunitárias.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

Art. 16. Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FMT**, destinado ao financiamento de ações, projetos e programas turísticos.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de outros entes federativos;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações e contribuições;
- V – receitas eventuais vinculadas ao turismo.

Art. 18. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – promoção e divulgação turística;
- II – eventos e atividades culturais e turísticas;
- III – infraestrutura turística;
- IV – qualificação profissional;
- V – apoio a empreendimentos turísticos.

Art. 19. A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Turismo, com acompanhamento do COMTUR.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20. Fica instituída a **Conferência Municipal de Turismo**, a ser realizada a cada 02 (dois) anos.

Art. 21. Compete à Conferência:

- I – avaliar a política municipal de turismo;
- II – propor diretrizes e metas;
- III – promover a participação popular;
- IV – fortalecer o controle social.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 22. O Município elaborará o **Plano Municipal de Turismo**, instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo.

Art. 23. O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico do potencial turístico local;
- II – metas e prioridades;
- III – estratégias de desenvolvimento sustentável;
- IV – ações integradas com outras políticas públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto:

- I – o desmembramento das dotações orçamentárias relacionadas às ações de turismo;
- II – a adequação das unidades orçamentárias;
- III – a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando necessário.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, Em 05 de junho de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Assinado de forma digital por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Data: 2026.06.05 14:23:29 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:76613534315
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:76613534315
Data: 2026.06.05 14:23:47 -03'00'

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO
Secretário de Governo

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: C2D662AE64CB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

6º Termo Aditivo inexistência 009/2023. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: KAIO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 50.615.984/0001-93. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Assinatura: 29/04/2026. Vigência: 29/07/2026. Tanque (PI), 29 de abril de 2026. Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: 6D143F6165DB4



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

CNPJ: 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 047/2026 - GAB. PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores **Dorgival de Moura Martins – CPF nº 085.187.958-69 – Fiscal do contrato referente ao Lote I – Demanda da Secretaria Municipal de Administração e Laila de Moura Luz – CPF nº 047.296.203-56 – Fiscal do contrato referente ao Lote II – Demanda da Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº 028/2026
- **Procedimento de Origem:** Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 1026/2026.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de construção em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 25 de maio de 2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

Anderson Clayton da Silva Barros

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal